




CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais
Telefax: 38.3527.1015
E-mail: camaratur@hotmail.com


REQUERIMENTO Nº: 024/2022.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 1ª Discussão
e votação em 09/05/2022

Presidente

A Vereadora que este subscreve embasada nas disposições do **art. 36, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, bem como nos arts. 162 e 169, incisos XII, do Regimento Interno**, após ouvido o Plenário, REQUER AO PODER EXECUTIVO A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS A CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE DEFESA E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS CONTENDO CADASTRO/LEVANTAMENTO COMPLETO DE DADOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NA CIDADE DE TURMALINA.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 09 de maio de 2022.


Verª. Juncia Orsine - PT

JUSTIFICATIVA

Uma das mais importantes funções do Poder Legislativo é o de exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, que, de resto, não se constitui apenas em direito, mas também em dever indeclinável do Poder Executivo Municipal.

O Código de Posturas do Município de Turmalina, Lei Municipal nº: 1.905, de 11 de outubro de 2016 em seu Capítulo VII – Da Defesa e Controle de Animais, em especial, em seu artigo 76 diz o seguinte:

“(…) Art. 76- O Poder Público Municipal manterá programa de defesa e controle de animais, nos termos da Lei específica, o Código de Defesa e Controle de Animais, devendo contar com o apoio da Sociedade e o Terceiro Setor.”

Também diz o artigo 77, inciso I dessa mesma Lei:

*“(…) Art. 77- Constitui infração a esta lei:
I- Abandonar animal em via pública; (…)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Lauro Machado, 253 - Centro - CEP: 39.660-000 - Turmalina - Minas Gerais

Telefax: 38.3527.1015

E-mail: camaratur@hotmail.com

Assim sendo, essa proposição tem o objetivo de requer junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos responsáveis, a tomada de providências no sentido de elaborar um programa de defesa e controle de animais em nosso Município, com a criação de um cadastro de animais domésticos contendo o levantamento/dados completos desses animais que conterà, no mínimo, as seguintes informações: - nome do animal; - características do mesmo; - nome do proprietário; - controle de vacinação; - endereço e contatos do proprietário do animal. O referido requerimento tem o fim de: - controle da população animal; - vacinação; - castração; - adoção; - minimização de acidentes ao longo das vias públicas; - higiene das vias públicas; - controle de doenças; - defesa da vida animal.

Plenário Dr. Afonso de Ligório Santiago, 09 de maio de 2022.

